



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 85**  
**SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2013**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 78/2013:**

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município da Povoação do prédio urbano, sito na Canada da Escola Velha, lugar da Lomba do Alcaide, freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, concelho da Povoação.

Página 1317

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**Resolução n.º 79/2013:**

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, à Associação Alerta, entidade que gere o património do Corpo Nacional de Escutas nos Açores, do imóvel que o Agrupamento do Aeroporto de Santa Maria do Corpo Nacional de Escutas e a Junta de Núcleo de Santa Maria vêm utilizando, desde 1990, a título precário.

**Resolução n.º 80/2013:**

Cede à Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., terrenos para construção de habitação social no concelho da Praia da Vitória.

**Resolução n.º 82/2013:**

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra de construção do alargamento da via de acesso à praia de Santa Bárbara, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel.

**Resolução n.º 83/2013:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre o Governo Regional do Açores e a IROA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito do programa Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

**Resolução n.º 84/2013:**

Autoriza a celebração de um contrato programa, no ano de 2013, entre a Região



Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A.

**Resolução n.º 85/2013:**

Determina a elaboração do Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA).

**Resolução n.º 86/2013:**

Nomeia o vogal da direção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA).

**Resolução n.º 87/2013:**

Autoriza a Secretaria Regional dos Recursos Naturais a conceder apoios financeiros, nos domínios da agricultura e pecuária, e define os termos gerais da respetiva concessão.

**Resolução n.º 88/2013:**

Aprova o Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos, que tem por objeto promover a requalificação e revitalização do comércio dos centros urbanos, tendo em vista a ocupação de espaços devolutos, mediante um apoio ao arrendamento do estabelecimento comercial e/ou à requalificação do espaço comercial.



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

**Despacho Normativo n.º 35/2013:**

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 29/2013, de 26 de junho.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2013 de 29 de Julho de 2013**

A Região Autónoma dos Açores é proprietária do prédio urbano, sito na Canada da Escola Velha, lugar da Lomba do Alcaide, freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, concelho da Povoação, inscrito na matriz predial no artigo 912 da referida freguesia, descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3932/20130320, com a área total de 696,00 m<sup>2</sup>, sendo a área coberta de 180,00 m<sup>2</sup> e descoberta de 516,00 m<sup>2</sup> e inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores pela AP. N.º 2070 de 2013/03/20;

Considerando que a Câmara Municipal da Povoação vem solicitar a transferência do imóvel acima referido, que serviu de escola primária daquela freguesia;

Considerando, finalmente, que o edifício em questão está em ruínas, não sendo necessário à administração regional.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1 da alínea e) do artigo 90.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo Regional resolve:

1 - Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município da Povoação do prédio urbano acima referido, sito na Canada da Escola Velha, lugar da Lomba do Alcaide, freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, concelho da Povoação.

2 - A presente cedência tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de atividades próprias do município.

3- O imóvel ora cedido fica sujeito às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio.

4 – O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de julho de 2013. -  
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 79/2013 de 29 de Julho de 2013**

A Região Autónoma dos Açores é proprietária de um imóvel, na freguesia e concelho de Vila do Porto, onde outrora funcionou o antigo Externato de Santa Maria, transferido do domínio público aeroportuário do Estado pelo Decreto-Lei n.º 208/2005, de 29 de novembro;

A utilização do referido imóvel foi cedida, a título precário, em 1990 ao Corpo Nacional de Escutas, que o utiliza, desde então, como sede;

Tendo sido solicitada a conversão da cedência em definitiva do mencionado prédio;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Associação Alerta, entidade que gere o património do Corpo Nacional de Escutas nos Açores, do imóvel que o Agrupamento do Aeroporto de Santa Maria do Corpo Nacional de Escutas e a Junta de Núcleo de Santa Maria vêm utilizando, desde 1990, a título precário.

2 – O imóvel referido no número anterior está inscrito na matriz predial sob o artigo urbano 1254.º, descrito na competente Conservatória do Registo Predial com o número 2370/20121012 e inscrito a favor da Região pela Ap. 2252 de 2012.10.12.

3 – O prédio objeto da presente cedência destina-se a sede social das associações nele instaladas e ao desenvolvimento das respetivas atividades, ficando sujeito às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, designadamente a reversão do mesmo para o património da Região em caso de incumprimento das condições da cessão.

4 – O auto de cessão será efetuado pela Direção de Serviços do Património, o qual constitui título bastante para efeitos de registo.

5 – A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de julho de 2013. -  
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2013 de 29 de Julho de 2013**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária dos terrenos constantes do mapa anexo à presente Resolução, que dela faz parte integrante;

Considerando que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra - Estruturas (SPRHI, S.A.) planeia construir habitações sociais na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, onde a Região Autónoma dos Açores possui terrenos disponíveis;

Considerando que aquela empresa pública regional solicitou a cedência dos referidos terrenos;

Considerando, finalmente, a conveniência de se proceder ao aumento do capital social da SPRHI, S.A., sociedade anónima de capitais públicos, que tem, designadamente, por objeto social a promoção e a gestão de parques habitacionais, bem como obras de requalificação urbanística;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Ceder à SPRHI, S.A., a propriedade dos terrenos constantes do mapa anexo à presente Resolução, que dela faz parte integrante;

2 - A presente cedência tem por finalidade a construção de habitações sociais;

3 - Determinar que os terrenos ora cedidos sejam convertidos em aumento de capital social da SPRHI, S.A., pelo valor da correspondente avaliação, nos termos dos artigos 28.º e 89.º do Código das Sociedades Comerciais.

4- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 julho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.



# JORNAL OFICIAL

## Mapa Anexo

REFª DE INVENTÁRIO DA DSP	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO	ARTIGO MATRICIAL	DESCRIÇÃO E INSCRIÇÃO PREDIAL	VALOR PATRIMONIAL
3415	Prédio rústico, sito na Canada Joaquim Alves, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.	2898	5370, Ap.1073 de 2011/05/25	694,57€
3411	Prédio rústico, sito na Canada Joaquim Alves, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.	2970	1180, Ap. 1246 de 2011/05/25	104,46€
3410	Prédio rústico, sito na Canada Joaquim Alves, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.	727	1424, Ap. 1276 de 2011/05/25	60,21€
3414	Prédio rústico, sito na Canada Joaquim Alves, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.	2579	1425, Ap.1125 de 2011/05/25	17,73€



# JORNAL OFICIAL

3412	Prédio rústico, sito na Canada Joaquim Alves, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.	728	1535, Ap. 1196 de 2011/05/25	50,03€
3409	Prédio rústico, sito na Canada Joaquim Alves, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.	726	4043, Ap. 1319 de 2011/05/25	55,18€
3413	Prédio rústico, sito na Canada Joaquim Alves, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.	2578	4045, Ap.1165 de 2011/05/25	17,35€
3180	Prédio rústico, sito na Canada Joaquim Alves, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.	3674	4192, Ap.5 de 2007/05/10	100,76€

TOTAL DE IMÓVEIS - 8	VALOR PATRIMONIAL TOTAL DOS IMÓVEIS – 1.100,29€
----------------------	---

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 82/2013 de 29 de Julho de 2013

Considerando que a Câmara Municipal da Ribeira Grande pretende requalificar o acesso à Praia de Santa Barbara, através do alargamento da via, a criação de um acesso pedonal e a ampliação do parque de estacionamento existente;

Considerando que a Câmara Municipal da Ribeira Grande, por deliberação de 16 de abril de 2013, retificada pela deliberação de 9 de julho de 2013, resolveu requerer ao Governo Regional dos Açores a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra de alargamento da mencionada via, melhor identificados no mapa anexo à presente resolução;

Considerando que a obra em causa criará uma melhoria das acessibilidades e estacionamento existentes, conferindo maior segurança a quem aceda à Praia de Santa Bárbara;

Considerando que o projeto de execução da obra já foi aprovado, prevendo-se para breve a adjudicação da empreitada;

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



# JORNAL OFICIAL

Considerando que urge, assim, proceder à expropriação dos bens em questão e dos direitos a eles inerentes, por necessários à execução ininterrupta dos trabalhos de que se compõe a referida obra;

Considerando que o processo de aquisição e ou expropriação das parcelas necessárias à execução da obra e os respetivos encargos financeiros correm por conta do Município da Ribeira Grande;

Considerando, por último, que se encontra observado o disposto nos artigos 10.º e 12.º do Código das Expropriações.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 13.º a 15.º e 90.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes identificados no mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, por necessários à execução da obra de construção do alargamento da via de acesso à Praia de Santa Barbara, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel.

2 - Autorizar o Município da Ribeira Grande, através da respetiva Câmara Municipal, a tomar a posse administrativa dos mencionados bens, já que tal ato se considera indispensável à execução da referida obra pública.

3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de julho de 2013. -  
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## Anexo

N.º Parcela	Identificação dos Proprietários e outros interessados	Área a expropriar em m2	Concelho/ Freguesia	Artigo Matricial	Descrição Predial
A	Herdeiros de Evaristo de Sousa Freitas	2.200,00	Ribeira Grande/ Ribeira Seca	13 Secção C Rústico	2014
B	Luis Carlos Ferreira Moço	4.193,00	Ribeira Grande/ Ribeira Seca	2605 Urbano	613

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 83/2013 de 29 de Julho de 2013**

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia elétrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando, Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril de 2013, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2013, e o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/A, de 30 de maio de 2013, que aprovou o Plano Anual Regional para 2013;

Considerando a deliberação da Assembleia-Geral de 26 de abril de 2013, que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A. para o ano de 2013;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto naquele Plano, designadamente nas Ações da responsabilidade da IROA, S.A. constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., pretendem firmar um contrato programa válido para o corrente ano, destinado à realização por esta última das Ações previstas no Plano para 2013;

Considerando que a IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objeto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do setor primário, essencialmente, projetar, planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do setor primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que a IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que a IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa para vigorar no ano de 2013 entre a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes na execução do previsto no Plano Anual Regional para 2013, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/A, de 30 de maio de 2013, designadamente nas Ações da responsabilidade da IROA, S.A. constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

2 - Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional dos Recursos Naturais os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa.

4 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de julho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Anexo****Minuta do Contrato-Programa**

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia elétrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando, Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril de 2013, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2013, e o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/A, de 30 de maio de 2013, que aprovou o Plano Anual Regional para 2013;

Considerando a deliberação da Assembleia-Geral de 26 de abril de 2013, que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A. para o ano de 2013;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto naquele Plano, designadamente nas Ações da responsabilidade da IROA, S.A. constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., pretendem firmar um contrato programa válido para o corrente ano, destinado à realização por esta última das Ações previstas no Plano para 2013;

Considerando que a IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objeto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do setor primário, essencialmente, projetar, planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do setor primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que a IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que a IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

ENTRE:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por ....., na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por ....., na qualidade de Secretário Regional dos Recursos Naturais, doravante designada por RAA; e

A IROA, S.A., com sede na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, pessoa coletiva n.º 512 099 405, com o capital social de € 50.000,00, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, ....., e pela Vogal do Conselho de Administração, .....

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto**

1. O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no período de 2013, no âmbito das seguintes Ações:

a) Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.1 – Infraestruturas Agrícolas e Florestais:

i) AÇÃO 2.1.1 – Infraestruturas de Ordenamento Agrário: Projetos de construção, requalificação e manutenção de caminhos agrícolas, de sistemas de abastecimento de água e

**JORNAL OFICIAL**

de sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola. Estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário, tendo em vista políticas de reestruturação e de ordenamento agrário;

b) Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.2 – Modernização das Explorações Agrícolas:

i) AÇÃO 2.2.7 – Reforma Antecipada: Promoção de ações com vista à renovação e reestruturação das empresas agrícolas por via da medida Reforma Antecipada do PRORURAL (Pagamento aos agricultores que cessam a sua atividade agrícola);

ii) AÇÃO 2.2.8 – Incentivo à Compra de Terras Agrícolas (RICTA/SICATE): Renovação e reestruturação das empresas agrícolas, designadamente através de estímulos ao redimensionamento e emparcelamento das explorações através do SICATE □ Sistema de Incentivo à Compra de Terras (DLR n.º 23/99/A, de 31 de julho) e RICTA □ Regime de Incentivos à Compra de Terras Agrícolas (DLR n.º 28/2008/A, de 24 de julho).

2. O contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre a R.A.A. e a IROA, S.A., salientando-se, no seu âmbito, as seguintes intervenções:

- Financiamento, em complemento de fundos comunitários e outros, de intervenções de construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água à pecuária, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola destacando-se:

- Construção de Sistema de Abastecimento de Água no Juncal/Malbusca - Ilha de Santa Maria;
- Sistema Integrado de Abastecimento de Água à Pecuária no Perímetro de Ordenamento Agrário (P.O.A.) da Zona Central de São Miguel - Execução de Lagoa Reservatório das Contendas, Reservatórios R2, E.T.A. e Rede de Abastecimento de Água – ilha de São Miguel;
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária em Santo António Nordestinho - P.O.A de Nordeste – ilha de São Miguel;
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Casa do Mato - Achada - P.O.A de Nordeste – ilha de São Miguel;
- Abastecimento de Água no sítio das Grotas – Achadinha – ilha de São Miguel;
- Reforço do abastecimento de água à lavoura na Feteira Pequena - P.O.A. de Nordeste (Santana - Nordeste) – ilha de São Miguel;
- Reforço de abastecimento água ao reservatório do Lameirão e prolongamento da rede - P.O.A. de Nordeste (Achadinha - Nordeste) – ilha de São Miguel;
- Construção de reservatório e rede de abastecimento de água ao Espigão da Madeira - P.O.A. de Nordeste (Achada - Nordeste) – ilha de São Miguel;

**JORNAL OFICIAL**

- Construção de rede de abastecimento de água no caminho agrícola da Eirinha - P.O.A. Santana/Rabo de Peixe – ilha de São Miguel;
- Construção do reservatório de abastecimento de água à lavoura na Grotta de Água (Pilar da Bretanha - Ponta Delgada) – ilha de São Miguel;
- Construção do reservatório de abastecimento de água à lavoura na Canada Maria de Frias – (Santo António - Ponta Delgada) – ilha de São Miguel;
- Construção da conduta de ligação Barretas/Pau Pique - Goyanes - P.O.A da Bacia Leiteira de Ponta Delgada – ilha de São Miguel;
- Construção e Beneficiação do Caminho CP5 (1ª Fase Nascente) - Arrastadouros - P.O.A. da Povoação – ilha de São Miguel;
- Construção e Beneficiação do caminho agrícola da Carreira - P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada (Santa Bárbara - Ponta Delgada) – ilha de São Miguel;
- Construção de Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Fonte das Ovelhas - P.O.A Serra do Cume/Agualva – ilha Terceira;
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Zona do Pico da Bagacina – ilha Terceira;
- Construção de Sistema Abastecimento de Água na Canada da Rosa (Santa Cruz da Graciosa) – ilha Graciosa;
- Fornecimento, Instalação de Equipamento Eletromecânico e Eletrificação do Furo de Captação de Água Subterrânea na Zona da Ribeira do Nabo e Ligação à Rede Existente – ilha de São Jorge;
- Construção de Reservatório de Armazenamento de Água - Norte Grande - ilha de São Jorge;
- Execução de Sondagem de Pesquisa e Captação de Água Subterrânea na Zona de Cabeço Pequeno - ilha do Pico;
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária em Flamengos - Largo Jaime Melo – ilha do Faial;
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária no Lugar de Cedros - Ilha das Flores;
- Empreitadas de abastecimento de energia elétrica (aquisição e/ou construção de postos de transformação, de ramais de média tensão e de ramais e ligações de baixa tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a salas de ordenha em São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial.

**JORNAL OFICIAL**

- Conservação, reparação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e instalações elétricas;
- Estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário;
- Pagamento da comparticipação regional (15%) na medida Reforma Antecipada;
- Pagamento dos juros e comparticipações contempladas nos sistemas de incentivos à aquisição de terrenos agrícolas (SICATE e RICTA).

3. O presente contrato-programa assegura o funcionamento da estrutura orgânica e funcional da IROA, S.A.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Objetivos e metas**

O presente contrato-programa tem por objetivo permitir à IROA, S.A. dar cumprimento aos cronogramas financeiros e de execução, dos projetos previstos no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2013.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Transferir as verbas constantes do Plano e Orçamento de 2013 para a IROA, S.A., conforme estabelecido na cláusula 5.<sup>a</sup>;
- b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- c) Acompanhar e fiscalizar, por si ou por terceiros, a execução das ações a que alude a cláusula 1.<sup>a</sup>;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a IROA, S.A. em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Obrigações da IROA, S.A.**

A IROA, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Desenvolver todos os procedimentos relacionados com as ações previstas na cláusula 1.<sup>a</sup>;
- b) Promover os procedimentos necessários à formação dos contratos das ações previstas no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2013;
- c) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;

**JORNAL OFICIAL**

d) Prestar informações, elaborar relatórios e sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1. A RAA obriga-se a transferir do ORAA para a IROA, S.A., no decurso do ano de 2013, a verba global de 2.973.749,00 (dois milhões novecentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e nove euros), sendo 600.000,00 € transferidos mediante a apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa e 2.373.749,00 € transferidos de acordo com o determinado pelo Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional dos Recursos Naturais.

2. No montante referido na cláusula anterior estão incluídos todos e quaisquer valores que tenham sido autorizados a título de adiantamento, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento da IROA, S.A. até à entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2013.

3. Os montantes referidos no n.º 1 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das Finanças e da Agricultura, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A.

4. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 1 pode ainda ser revista pelas mesmas entidades se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

5. Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Fiscalização**

1. A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como a IROA, S.A. executa o presente contrato-programa.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação aos fins propostos pode exercer-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Obrigação de Prestação de Informação e de Elaboração de Relatórios**

1. A IROA, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.
2. O IROA, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.
3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução do presente contrato-programa pela RAA, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início reportado a 1 de janeiro de 2013.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Resolução do contrato-programa**

1. A RAA pode resolver o presente contrato programa quando a IROA, S.A., por motivo que lhe seja imputável:
  - a) Incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objetivos previstos no presente contrato-programa;
  - b) Incumpra de forma grave, ou reiterada, as obrigações decorrentes do objeto do mesmo, definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>;
  - c) Deixar de prestar a informação e os esclarecimentos e não elaborar os relatórios previstos na Cláusula 7.<sup>a</sup> do presente contrato-programa;
  - d) Ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objeto do presente contrato programa dê lugar.
2. A resolução do contrato programa será comunicada à IROA, S.A., por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
3. A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à IROA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.<sup>a</sup>**Comunicações entre as partes**

1. Nas comunicações, será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Encargos**

1. Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2013 de acordo com o Programa 2, Projetos 01 e 02 do Plano Anual Regional para 2013.

2. A despesa associada ao presente contrato-programa será processada através dos seguintes códigos de classificação económica:

- a) 04.01.01 HA: 1.700.000,00 € (Um milhão e setecentos mil euros);
- b) 08.01.01 HA: 600.000,00 € (Seiscentos mil euros);
- c) 04.01.01 HG: 184.000,00 € (Cento e oitenta e quatro mil euros);
- d) 04.01.01 HH: 489.749,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e nove euros);

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Disposições Finais**

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da IROA, S.A.

2. O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ribeira Grande, \_\_ de \_\_\_\_ de 2013. - Pela Região Autónoma dos Açores, (O Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial), (O Secretário Regional dos Recursos Naturais). - Pelo IROA, S.A., (O Presidente do Conselho de Administração), (A Vogal do Conselho de Administração).

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 84/2013 de 29 de Julho de 2013**

Considerando que a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada.

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à proteção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a proteção das zonas abrangidas;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado e republicado pelo, Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A de 22 de março, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral devem assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social e a proteção dos consumidores, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência.

Considerando que, nos termos do Decreto acima referido, pode a RAA recorrer à celebração de contratos-programa de exploração com as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público;

Considerando igualmente que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional

**JORNAL OFICIAL**

n.º 16/2010/A, de 12 de abril de 2010, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A de 11 de novembro, celebrar contratos- programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/A, de 30 de maio, nos termos do qual foi aprovado o Plano Anual Regional para 2013, e o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, que aprovou o Orçamento da RAA para 2013;

Considerando os interesses relevantes envolvidos, a RAA e a AZORINA, S. A. pretendem firmar um contrato-programa, válido para o corrente ano, destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito do exercício, por esta última, das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto com vista à realização das ações previstas no Plano 2013;

Assim, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A de 11 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., até ao montante máximo de € 2 000 000,00 (dois milhões de euros), destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito da execução da Ação 12.1.2 Rede Regional de Ecotecas e Centros de Interpretação Ambiental, do Projeto 12.1 – Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental, do Programa 12 - Ambiente e Ordenamento, do Plano Regional Anual para 2013, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/A, de 30 de maio.

2 - Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional dos Recursos Naturais os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato programa.

4 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de julho de 2013. -  
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo****(Minuta do Contrato Programa)**

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A., na sequência da Resolução n.º84/2013, de 29 de julho.

Considerando que:

Através da Resolução n.º 84/2013, de 29 de julho, o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

ENTRE:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por [...], portador do Cartão de Cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por [...], portador do Cartão de Cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretário Regional dos Recursos Naturais;

e

SOCIEDADE DE GESTÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – AZORINA, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., com sede na Rua de São Lourenço, 23, concelho de Horta, pessoa coletiva n.º 509 674 321, com o capital social de €100.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, [...], portadora do Cartão de Cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], e pela Vogal do Conselho de Administração, [...], portadora do Bilhete de Identidade n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...];

Considerando que a AZORINA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à proteção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a proteção das zonas abrangidas;

Considerando que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril de 2010, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A de 11 de novembro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/A, de 30 de maio, nos termos do qual foi aprovado o Plano Anual Regional para 2013, e o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, que aprovou o Orçamento da RAA para 2013;

Considerando os interesses relevantes envolvidos, a RAA e a AZORINA, S. A. pretendem firmar um contrato-programa, válido para o corrente ano, destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito do exercício, por esta última, das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto com vista à realização das ações previstas no Plano 2013 e implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas das Furnas e Sete Cidades;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes no âmbito da execução da Ação 12.1.2 Rede Regional de Ecotecas e Centros de Interpretação Ambiental, do Projeto 12.1 – Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental, do Programa 12 - Ambiente e Ordenamento, do Plano Regional Anual para 2013, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/A, de 30 de maio, nomeadamente:

a) Promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

b) Realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território;

c) Promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas e rede de centros ambientais (centros de interpretação, centros de monitorização e centros de apoio ao visitante de áreas protegidas);

d) Implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas das Furnas e Sete Cidades, bem como gestão e manutenção das respetivas áreas de intervenção, incluindo a limpeza das margens das lagoas e a limpeza, manutenção e florestação dos prédios rústicos, propriedade desta empresa e demais ações previstas nestes planos de bacia.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Obrigações da RAA**

Para a concretização do objeto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

a) Designar, através do Secretário Regional dos Recursos Naturais, um técnico para o acompanhamento regular do projeto, que exercerá as funções de interlocutor entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais/Direção Regional do Ambiente (SRRN/DRA) e a AZORINA, S.A., para além de outras funções que lhe sejam cometidas no despacho de designação;

b) Transferir, para a AZORINA, S.A., a verba necessária à concretização do objeto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.<sup>a</sup>;

c) Fiscalizar a execução do contrato-programa;

d) Colaborar com a AZORINA, S.A., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações da AZORINA, S.A.**

A AZORINA, SA., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do objeto do contrato-programa;

b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1 - A RAA obriga-se a transferir para a AZORINA, S.A., no ano de 2013, uma verba global até ao montante máximo de € 2 000 000,00 (dois milhões de euros), que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes à prossecução do objeto do presente contrato-programa.

2 - No montante referido na cláusula anterior estão incluídos todos e quaisquer valores que tenham sido autorizados a título de adiantamento, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento da AZORINA, S.A. até à entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2013.

3 - No caso da AZORINA, S.A. beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

4 - O montante previsto no número 1 poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

5 - Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Fiscalização**

1 - A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a AZORINA, S.A. executa o presente contrato-programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3 - A AZORINA, S.A. deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

A AZORINA, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do contrato-programa**

1 - A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a AZORINA, S.A. o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objetivos.

2 - A resolução do contrato-programa será comunicada à AZORINA, S.A., por carta registada, com aviso de receção com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à AZORINA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula anterior, o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil e produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Comunicações entre as partes**

Nas comunicações será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca da Horta.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Encargos**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Departamento 9 – Secretaria Regional dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 12, Projeto 02, CE 08.01.01, alínea b), € 2 000 000,00 (dois milhões de euros), ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 12.<sup>a</sup>**Disposições finais**

1 - O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da AZORINA, S.A.

2 - O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto do Selo.

Horta, ..... de ..... de 2013.

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Gestão Ambiental e  
Conservação da Natureza – AZORINA,  
S.A.

\_\_\_\_\_  
(O Vice-Presidente do Governo Regional)

\_\_\_\_\_  
(A Presidente do Conselho de  
Administração)

\_\_\_\_\_  
(O Secretário Regional dos Recursos Naturais)

\_\_\_\_\_  
(A Vogal do Conselho de Administração)

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 85/2013 de 29 de Julho de 2013**

O Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA) foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de maio, sendo um instrumento normativo regional que contribui para a valorização dos recursos naturais, a proteção da qualidade dos ecossistemas e a salvaguarda da saúde pública da Região.

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, estabelece que compete ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, enquanto autoridade ambiental, assegurar a implementação de uma estratégia regional para os resíduos, designadamente mediante o exercício de competências próprias de planeamento, de licenciamento, da emissão de normas técnicas aplicáveis às operações de gestão de resíduos, do acompanhamento das respetivas atividades e dos procedimentos internacionais, comunitários e nacionais no domínio da gestão dos resíduos.

**JORNAL OFICIAL**

A Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, dá especial ênfase à prevenção da produção de resíduos, em termos de quantidade e perigosidade, numa lógica de redução na fonte e de uso sustentável de recursos e de energia.

A diretiva prevê que os Estados Membros elaborem, até 12 de dezembro de 2013, programas de prevenção de resíduos, os quais devem ser integrados nos planos de gestão de resíduos ou noutros programas de política ambiental ou funcionar como programas separados, devendo os programas em causa estabelecer objetivos de prevenção de resíduos.

Neste sentido, o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, estipula que o PEGRA deve ser revisto até 12 de dezembro de 2013, passando a constituir o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA), o qual deve integrar o programa regional de prevenção de resíduos e identificar medidas de prevenção, de forma a dissociar o crescimento económico dos impactes ambientais relacionados com a geração de resíduos, possuindo a natureza de plano setorial, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

Assim, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nos artigos 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 25.º, 26.º e n.º 1 do artigo 235.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1 - Determinar a elaboração do Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores, abreviadamente designado por PEPGRA.

2 - O PEPGRA visa a proteção e a valorização ambiental, social e económica dos Açores, estabelecendo as orientações estratégicas de âmbito regional da política de prevenção e de gestão de resíduos e as regras orientadoras da disciplina dos fluxos específicos de gestão de resíduos, no sentido de garantir a concretização dos princípios para a gestão de resíduos enunciados no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, de modo a prosseguir os interesses públicos de equilíbrio entre o melhor serviço e a racionalidade económica, equidade social, subsidiariedade inter-regional, cidadania ativa, minimização do uso de recursos não renováveis, salvaguarda da qualidade ambiental e a defesa da saúde pública, atendendo aos seguintes objetivos estratégicos:

a) Promover a aplicação do princípio da hierarquia de gestão de resíduos, nos vários setores económicos e de prestação de serviços na Região, com vista ao cumprimento dos objetivos e das metas de gestão vigentes;

b) Definir o programa regional de prevenção de resíduos, o qual deve estabelecer objetivos e identificar medidas de prevenção de forma a dissociar o crescimento económico dos impactes ambientais relacionados com a geração de resíduos;

**JORNAL OFICIAL**

c) Completar e melhorar a rede integrada de instalações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, tendo em conta as melhores técnicas disponíveis com custos economicamente sustentáveis;

d) Resolver o passivo ambiental, encerrar e qualificar os locais de deposição ilícita de resíduos;

e) Melhorar a informação e conhecimento sobre a produção e gestão de resíduos;

f) Promover a divulgação de informação e a sensibilização da população para a prevenção na fonte e para a valorização de resíduos;

g) Qualificar os recursos humanos intervenientes na produção e gestão de resíduos;

h) Aumentar a eficácia da regulação, da inspeção e fiscalização.

3 - A entidade competente para a elaboração do PEPGRA é a Secretaria Regional dos Recursos Naturais, através da Direção Regional do Ambiente, nos termos da alínea m) do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro, conjugada com os artigos 13.º e 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro.

4 - O âmbito territorial do PEPGRA compreende as nove ilhas da Região Autónoma dos Açores e os seus dezanove concelhos (Vila do Corvo, Santa Cruz das Flores, Lajes das Flores, Horta, Lajes do Pico, São Roque do Pico, Madalena, Velas, Calheta, Santa Cruz da Graciosa, Praia da Vitória, Angra do Heroísmo, Ponta Delgada, Nordeste, Povoação, Lagoa, Vila Franca do Campo, Ribeira Grande e Vila do Porto).

5 - A elaboração do PEPGRA é acompanhada pelo Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, nos termos previstos no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio.

6 - O PEPGRA está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

7 - O PEPGRA será concluído até 12 de dezembro de 2013.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de julho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2013 de 29 de Julho de 2013**

Tornando-se necessário nomear o segundo vogal para a direção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), importa que a escolha recaia em personalidade que, pela sua

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

formação, experiência e percurso profissional, demonstre a aptidão necessária à prossecução das competências e ao exercício das correspondentes funções.

A formação académica, as reconhecidas capacidades técnicas, humanas e de chefia, bem como a experiência e relevante atividade profissional desenvolvida pelo licenciado em gestão, Arlindo Gomes Martins Mano, permitem concluir pelo seu adequado perfil e por ser possuidor dos requisitos estabelecidos no artigo 18.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela alteração e republicação da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e que se encontra adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, para o exercício do cargo de vogal da Direção do IAMA, estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de novembro, que aprova a estrutura orgânica do referido Instituto e estabelece a equiparação deste cargo ao de subdiretor regional, por força do n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal.

Assim, nos termos da alínea h), do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com o disposto no artigo 18.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e que se encontra adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, bem como, com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Nomear o licenciado Arlindo Gomes Martins Mano para, em comissão de serviço, e por um período de três anos, exercer o cargo de vogal da direção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, lugar previsto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de novembro, que aprova a estrutura orgânica daquele Instituto.

2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, e produz efeitos a 22 de julho do corrente ano, não sendo objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

3 - A nota curricular, académica e profissional do nomeado é publicada em anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de julho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Nota Curricular Académica E Profissional**

Nome:Arlindo Gomes Martins Mano

Data de Nascimento:25 de dezembro de 1957

Nacionalidade:Portuguesa

Habilitações: Licenciatura em Gestão pelo ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Frequência MBA – Universidade dos Açores

**JORNAL OFICIAL**

Profissão: Bancário

Posição na empresa: Categoria Profissional: Chefe de Serviço

Nível de Qualificação: Quadro Superior

Associação Sócio - Profissional: Associação Portuguesa dos Gestores e Técnicos dos Recursos Humanos – APG

**CURSOS E EVENTOS PROFISSIONAIS EXTERNOS RELEVANTES**

2012 O Novo Quadro Comunitário de Apoio, CCIA, Ponta Delgada

Microsoft Office Excel 2007 – Nível II, HDES, Ponta Delgada

Formação sobre Nova Ortografia, CEFAPA, Ponta Delgada

2011 Formação em Balanced Scorecard, Eng<sup>a</sup> Elsa Cardoso, IPQ.

2010 Curso “Gestão de Serviços de Saúde”, Prof. Ana Escoval, ENSP;

Formação “Comunicação em Saúde”, Dr. Pedro Ribeiro da Silva, DGS;

Formação em “Risco Clínico”, Prof. José Fragata, Hospital de St<sup>a</sup> Marta;

Curso “Mudança e Produtividade”, ABS-Europe, Consultores.

2009 E-Saúde 2009, Encontro das Tecnologias da Saúde, Lisboa

Seminário: Operacionalização do Plano de Contingência dos Açores para a Pandemia da Gripe – Setor da Saúde Humana (PCA), DRS, Ponta Delgada.

Seminário para Dirigentes “Qualidade e Saúde”, SRS, Furnas.

1<sup>a</sup> Conferência Regional de Promoção da Saúde, APPSA, Ponta Delgada.

Formação HDES: “Manuseamento e Levantamento de Cargas”; “Prevenção e Combate a Incêndios”; “Primeiros Socorros”; “Sistema de Reclamações/Sugestões”; “Hospital e Ambiente Seguro”.

2008 Conferência “Sistemas de Saúde”, Universidade Açores, Ponta Delgada

Formação HDES: “Radiologia”.

2007 Encontro “Código Hospitalar Nacional do Medicamento”, INFARMED, Ponta Delgada;

VII Encontro dos Dirigentes do Serviço Regional de Saúde, SRS, Angra do Heroísmo;

Seminário: “Planeamento Estratégico em Hospitais Públicos Empresarializados”, IGIF, Angra do Heroísmo.

2006 Seminário: Economia Social, CT/MG, Lisboa

**JORNAL OFICIAL**

- 2005 Gestores de Empresa, SBSI, Ponta Delgada  
Tendências na Gestão de Pessoas e Formação, Plurivalor, Lisboa  
Fiscalidade e Competitividade Nacional, ISG, Lisboa  
New Learning – Prática e Casos de Sucesso, EduWeb, Lisboa  
Crédito Habitação, IFB, Lisboa
- 2004 Fórum “Formação Tecnológica”, II Seminário “ Formação Profissional a Distância”, DRJEFP
- 2003 Liderança e Gestão de Equipas, TMI, Lisboa  
Prospetiva, Estratégia e Dinâmica das Regiões, Prof. Michel Godet, Ponta Delgada  
Código do Trabalho, Instituto Direito do Trabalho, Ponta Delgada
- 2002 Excel Avançado, Galileu, Lisboa
- 2001 Workshop sobre “Assessment & Development through the Internet, 360° Development”  
“Programa de Desenvolvimento Pessoal - PDP”, SHL, Lisboa  
“Tendências de Evolução do Sistema Financeiro”, Lisboa
- 2000 Curso “Contratação Laboral”, Institute for International Research, Lisboa  
Seminário “ Training 2000” – Elaboração do Plano de Formação, IIR, Lisboa  
Curso “Microsoft Access 97”, Futurgest, Lisboa
- 1999 Encontro Nacional “O Trabalho em Mutação: Pessoas e Organizações”, APG, Porto  
Curso: “Balanço Social, Estratégia e Auditoria Social”, Lisboa
- 1998 Curso: “Gestão de Projetos na Banca”, Instituto de Formação Bancária, Lisboa
- 1997 Programa de Microinformática – Base de Dados, Fórum Atlântico, Lisboa
- 1995 Curso "Liderança Situacional", Fórum m Atlântico, Ponta Delgada.  
Curso "Microinformática - Windows e Word", Fórum Atlântico, P. Delgada.
- 1993 Curso "R&H - Desenvolvimento Pessoal", Iberconsult, Ponta Delgada.  
Curso “Gestão do Tempo”, Iberconsult e Norma-Açores, Ponta Delgada
- 1992 Seminário "Balanço Social - Nova Matriz", Secretária Regional da Juventude Recursos Humanos / MESS, Ponta Delgada.  
Curso "Avaliação de Desempenho", CIFAG, Lisboa.

**JORNAL OFICIAL**

Seminário "Legislação Comunitária", EUROGABINETE da CCIA e Ordem dos Advogados, Ponta Delgada

1991 1º Colóquio Regional sobre Assuntos Laborais, Direção Regional de Assuntos Laborais, Ponta Delgada.

"Administração e Gestão de Pessoal - Aspetos Práticos da Legislação Laboral", CEGOC, Lisboa.

1990 Curso "A Gestão da Função Formação - Engenharia de Formação", Instituto Luso-Americano para a Formação, Lisboa.

1989 Seminário "A Realização do Mercado Único e os Custos da Insularidade", UGT-Ponta Delgada;

I Encontro Nacional de Formação de Formadores IEFP/CIME, Lisboa;

Curso "Informática Documental". Instituto Nacional de Administração, Lisboa.

1987 Seminário "Incentivos Comunitários ao Desenvolvimento de PME's", Arthur Andersen & Co., Comissão C.E./UNICE, Ponta Delgada;

Encontro "Um Ano de Integração Europeia em Balanço", Ponta Delgada.

1986 Curso "Penetração das PME's em Mercados Internacionais", BFN/CIFAG, Ponta Delgada;

Seminário "Código das Sociedades Comerciais", Coopers & Lybrand, Ponta Delgada.

**ATIVIDADE PROFISSIONAL**

2010/2013 Vogal do Conselho de Administração do HDES, EPE (Acordo de Cedência Ocasional assinado entre Caixa Económica Montepio Geral e o HDES, EPE).

2008 /09 Membro da Comissão Instaladora do Instituto de Biotecnologia e Biomedicina dos Açores (IBBA).

2007/ Vogal do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE (Requisitado ao Montepio pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais).

2003 /07 - Desde outubro de 2003 passou a desempenhar as suas funções a partir dos Açores – em instalações do Departamento Regional dos Açores (Ponta Delgada) em interligação constante com a DRH – Lisboa, com deslocações e permanência periódicas em Lisboa. Funções ao nível do Recrutamento e Seleção, Gestão de Carreiras, Formação e Desenvolvimento.

Co responsável pelo desenvolvimento e implementação do Modelo Integrado de Formação e Desenvolvimento no Montepio.

**JORNAL OFICIAL**

Responsável Interno pelas participações das equipas Montepio em eventos externos, nomeadamente, "Challenger Trophy", "Global Management Challenge – Gestão Global".

Responsável Interno pelos projetos "e-learning" – WebBanca, em parceria com o Instituto de Formação Bancária, envolvendo Recém-admitidos e todas as Chefias comerciais.

Responsável Interno pelo projeto de formação "Conhecimento da nota Euro", junto da rede comercial.

Responsável da Equipa de Projeto que, em parceria com o HayGroup, desenvolveu o "Diagnóstico de Clima Organizacional".

2002/03 Cumulativamente com funções de 2º Responsável do DGF, integra o Núcleo de Formação e Desenvolvimento.

2000/1 Funções de 2ª linha hierárquica do Departamento de Gestão e Formação, assumindo a coordenação da área da Formação, Seleção e Recrutamento e genericamente todas as atividades da vertente de Gestão de Recursos Humanos. Responsável da equipa do DGF que acompanha a implementação do Novo Sistema Integrado de Informação de Recursos Humanos.

1998/9 Chefe de Serviço, 2º responsável do Departamento de Gestão e Formação, assumindo todo o Plano de Formação da Instituição.

1997 Chefe de Serviço junto da Direção do Departamento de Recursos Humanos do MONTEPIO GERAL (Lisboa);

Responsável pela Equipa do Sistema de Informação do DRH.

1996 Chefe de Serviço do Departamento de Recursos Humanos do MONTEPIO GERAL e, em acumulação, membro do Núcleo de Desenvolvimento e Promoção Mutualista nos Açores.

1995 Chefe de Serviço, responsável pela área de Pessoal e Formação no Departamento Regional dos Açores do MONTEPIO GERAL, sendo nomeado Procurador do Montepio Geral e da Caixa Económica Montepio Geral, a ela anexa.

1991 Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Caixa Económica Açoriana, SA., responsável por toda a área de Pessoal e Formação da Instituição.

1990 Diretor de Projeto/Departamento de Formação (Norma-Açores).

Organização e gestão de ações de formação para quadros e empresários regionais:

Seminário "Engenharia Financeira e Novos Produtos Financeiros";

Cursos "Marketing de Serviços"; "Contabilidade Analítica e Controlo de Gestão"; "Gestão de Recursos Humanos"; "Marketing Management".

**JORNAL OFICIAL**

1989 Diretor de Projeto/Departamento de Formação (Norma-Açores).

Organização e gestão de ações de formação:

Seminário "Imposto Único";

Curso "Marketing Management"; Curso "Finanças e Controlo de Gestão"; Curso "Qualidade nas Empresas de Serviços"; Programa de Criação e Lançamento de Empresas; Seminário "Açores - Uma Estratégia para a Integração Europeia"; Curso para jornalistas continentais "Economia Açoriana: Realidades e Perspetivas".

1988 Técnico de Formação (Norma-Açores), responsável pela gestão de ações de formação.

1987 Técnico do Gabinete de Apoio Técnico-Económico da Câmara do Comércio de Ponta Delgada.

Monitor da área de Economia do Curso "Agentes Locais de Desenvolvimento", S.R.T./F.S.E., Povoação.

1986 Técnico Auxiliar do Secretário Geral da Câmara do Comércio de Ponta Delgada.

1985 Técnico Responsável pela Secção de Gestão Económica Orçamental e membro da Equipa de Auditoria, CGF/ZMA, Ponta Delgada.

1983/ Técnico de Administração Militar.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 87/2013 de 29 de Julho de 2013**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2013, o qual, no seu artigo 33.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região, designadamente nas áreas da agricultura e pecuária;

Considerando que, neste âmbito, são requeridos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de ações e projetos de desenvolvimento nos domínios da agricultura e pecuária;

Considerando que, de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do mencionado artigo 33.º, a concessão de apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a Secretaria Regional dos Recursos Naturais a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária, nos termos definidos na presente resolução.

2 - Os apoios financeiros destinam-se à realização de ações e projetos de desenvolvimento que prossigam os seguintes objetivos:

- a) Apoio à gestão técnica e económica das explorações agrícolas;
- b) Melhoria das condições de vida e de trabalho dos agricultores;
- c) Promoção da segurança alimentar, da sanidade animal e saúde pública;
- d) Proteção do ambiente, do bem-estar animal e das boas práticas agrícolas;
- e) Divulgação agrária e difusão de informação técnica e científica;
- f) Preservação e melhoramento genético;
- g) Promoção e comercialização dos produtos regionais;
- h) Regularização dos mercados.

2 - Serão elegíveis, para efeitos de apoio à realização das ações e dos projetos de desenvolvimento propostos, as seguintes despesas:

- a) Encargos com pessoal, incluindo aquisição de serviços de recursos humanos e consultoria;
- b) Aquisição de bens e serviços correntes e de capital;
- c) Encargos financeiros relacionados com a antecipação do pagamento do prémio aos produtos lácteos;
- d) Outras despesas imprescindíveis à execução das ações e projetos de desenvolvimento.

3 - Excluem-se do âmbito de aplicação da presente resolução as seguintes despesas:

- a) Despesas com aquisição ou amortização de terrenos ou edifícios, bem como custos inerentes à amortização de bens móveis;
- b) Despesas notariais e de registo decorrentes da compra de imóveis;
- c) Despesas com aquisição de bens de equipamento em estado de uso;
- d) Juros de dívidas, sem prejuízo do disposto na alínea c) do ponto anterior.

4 - Podem beneficiar dos apoios previstos na presente resolução as seguintes entidades:

- a) Organizações socioeconómicas e socioprofissionais de agricultores;

**JORNAL OFICIAL**

b) Associações e outras pessoas coletivas sem fins lucrativos que, direta ou indiretamente, desenvolvam atividades de interesse no âmbito de aplicação do presente diploma.

5 - Para beneficiar dos apoios a conceder no âmbito da presente resolução as entidades referidas no nº anterior terão de reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Estar legalmente constituídas;

b) Possuir a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamentos;

d) Dispor de contabilidade adequada, com centro de custos para a ação ou projeto de desenvolvimento apoiados.

6 - Os pedidos de apoio devem ser apresentados à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, em formulário próprio, acompanhado dos documentos nele exigidos.

7 - Os prazos de candidatura e a tramitação dos processos serão definidos por portaria do membro do Governo competente na área dos Recursos Naturais.

8 - A apreciação das candidaturas será efetuada de acordo com critérios de seleção e avaliação a definir por despacho do membro do Governo competente na área dos Recursos Naturais e a concessão dos apoios terá em conta as prioridades das ações e projetos a desenvolver.

9 - Os apoios financeiros a que se refere a presente resolução serão atribuídos por portaria do membro do Governo competente na área dos Recursos Naturais e formalizados através de contratos-programa, a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Região Autónoma dos Açores através da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, representada pelo respetivo titular, nos quais deverão ser previstos os direitos e obrigações das partes, os termos do pagamento, as medidas de acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios concedidos, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, de acordo com a minuta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

11- Os apoios a conceder ao abrigo da presente resolução não são cumuláveis com quaisquer outros apoios comunitários, nacionais, ou regionais com idêntica finalidade.

12 - O pagamento dos apoios atribuídos no âmbito do presente diploma terá o limite orçamental de 3 800.000,00€.

13 - A despesa referida no número anterior tem cabimento no Capítulo 50, Programa 2, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2013.

14 - A presente resolução entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o início da produção dos seus efeitos retroage à data de produção de efeitos do Decreto Legislativo Regional nº2/2013/A, de 22 de abril.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de julho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**ANEXO****(a que se refere o ponto 10)**

## Minuta de contrato-programa

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2013, que, no seu artigo 33º autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região, designadamente nas áreas da agricultura e pecuária;

Considerando que, neste âmbito, são requeridos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de ações e projetos de desenvolvimento nos domínios da agricultura e pecuária;

Considerando que, nos termos dos nºs 5 e 6 do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional acima referido, a concessão de apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, ainda, a Resolução n.º 87/2013, de 29 de julho;

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por \_\_\_\_\_, titular do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ (ou válido até \_\_\_\_), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, na qualidade de Secretário Regional dos Recursos Naturais, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º 87/2013, de 29 de julho;

E,

- A segunda outorgante, \_\_\_\_\_, doravante designada por \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ (ou válido até \_\_\_\_), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_.

**JORNAL OFICIAL**

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro da RAA \_\_\_\_.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Obrigações da \_\_\_\_\_**

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a \_\_\_\_\_, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a: \_\_\_\_\_.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações da \_\_\_\_\_**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a \_\_\_\_\_, nos termos do presente contrato, obriga-se a \_\_\_\_\_.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1.A RAA está obrigada a transferir para a \_\_\_\_\_ o montante de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no âmbito deste contrato, destinado a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>.

2.O pagamento desta participação financeira será feito nos seguintes termos: \_\_\_\_\_

3.A participação financeira prevista nos números anteriores será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da RAA para 2013, Departamento \_- Secretaria Regional dos Recursos Naturais, Capítulo \_\_, classificação económica \_\_\_\_\_.

4.Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas, considera-se que o valor remanescente não transitará como dívida.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Fiscalização**

1. A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como a \_\_\_\_\_, executa o presente contrato-programa.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.<sup>a</sup>**Deveres especiais de informação**

A \_\_\_\_\_ obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Modificações subjetivas do contrato**

A \_\_\_\_\_ não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Início e cessação de vigência**

- 1.O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2.Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Resolução do contrato-programa**

- 1.O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2.A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3.A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à \_\_\_\_\_ o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Foro competente**

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

\*\*

**JORNAL OFICIAL**

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da \_\_\_\_\_.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013. - Pela Região Autónoma dos Açores,  
. - Pela, .

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2013 de 29 de Julho de 2013**

O Governo dos Açores pretende implementar uma nova estratégia de desenvolvimento, tendo em vista a dinamização de investimentos produtivos, que proporcionem melhores condições de competitividade empresarial, nomeadamente através da revitalização urbana.

Considerando que neste enquadramento, o programa do XI Governo dos Açores, com o objetivo de impulsionar o crescimento de micro e pequenas empresas, as quais são as principais responsáveis pela criação de emprego na Região, prevê várias medidas de incentivo à sua competitividade e inovação, assim como à crescente reabilitação dos centros urbanos.

Considerando o disposto na Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial em matéria de Reabilitação Urbana, nomeadamente a necessidade de imprimir uma nova dinâmica aos centros urbanos, através da promoção da requalificação urbana e revitalização do comércio de rua.

Considerando que para o efeito importa apoiar a instalação de novos estabelecimentos comerciais nos centros urbanos, requalificando os espaços devolutos do comércio tradicional.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar o Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, nos termos do regulamento anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante, que tem por objeto promover a requalificação e revitalização do comércio dos centros urbanos, tendo em vista a ocupação de espaços devolutos, mediante um apoio ao arrendamento do estabelecimento comercial e/ou à requalificação do espaço comercial.

2 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de julho de 2013. -  
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

### **ANEXO**

#### **Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, adiante designado por Programa, que tem por objeto promover a requalificação e revitalização do comércio dos centros urbanos, tendo em vista a ocupação de espaços devolutos, mediante um apoio ao arrendamento do estabelecimento comercial e/ou à requalificação do espaço comercial.

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

1 – São abrangidos pelo Programa os estabelecimentos comerciais localizados nos centros urbanos da Região, que se encontrem devolutos, há mais de 3 meses, à data da entrada em vigor do presente regulamento, e que exerçam atividades nos setores de comércio e serviços constantes do Anexo I, incluídas nos grupos 471, 472 e 474 a 477 e nas subclasses 45320, 62010, 62020, 62030, 62090, 63110, 63120, 82300, 90010, 90020, 90030, 90040, 93130, 93293, 95230, 95240, 95250, 95290, 96040, 96091 e 96092 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE-Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se centro urbano a área geográfica, da vila ou cidade, a delimitar pela Câmara Municipal territorialmente competente, podendo para o efeito proceder à audição da Câmara do Comércio da respetiva área de jurisdição.

3 – Os estabelecimentos comerciais a apoiar no âmbito do presente Programa deverão ser inovadores e respeitar um dos seguintes conceitos:

a) *Pop up stores* – estabelecimentos ideais para marcas que comercializam produtos sazonais ou coleções exclusivas;

b) *Lounge* – estabelecimentos reservados para produtos que exigem interatividade com o consumidor e forte presença da marca, em que a componente venda é secundária ou inexistente;

c) *Lab stores* – estabelecimentos pensados para marcas que precisam de algum tempo para testar a sua aceitação no mercado;

**JORNAL OFICIAL**

d) *Traditional Stores* – estabelecimentos que não disponham de livre serviço e que disponibilizem um atendimento de qualidade e personalizado.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se estabelecimento comercial com carácter inovador aquele que se diferencie dos estabelecimentos comerciais já instalados no comércio tradicional e no mesmo centro urbano.

## Artigo 3.º

**Promotores**

Podem beneficiar do Programa os empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais e cooperativas.

## Artigo 4.º

**Condições de acesso dos promotores**

Podem candidatar-se aos apoios previstos no Programa os promotores que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal;
- d) Dispor de contabilidade organizada, quando legalmente exigível;
- e) Cumprir os critérios de micro e pequena empresa, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho.

## Artigo 5.º

**Condições de acesso dos projetos**

Podem candidatar-se aos apoios previstos no Programa, os projetos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Apresentar um montante de investimento de valor inferior a €15.000,00 e igual ou superior a €1.000,00 no que respeita às despesas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º;
- b) Apresentar comprovativo da comunicação prévia, autorização ou licenciamento do projeto pela Câmara Municipal territorialmente competente, quando exigível nos termos da lei;
- c) Ter um prazo máximo de execução de seis meses, no que respeita à execução das obras de remodelação de espaços comerciais, contado a partir da data de concessão do apoio;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto;
- e) Não ter sido iniciado em data anterior à entrega da candidatura, com exceção da elaboração de projetos de engenharia, arquitetura ou design de interiores, relacionados com a requalificação do espaço comercial.

## Artigo 6.º

**Despesas elegíveis**

1 – São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Projetos de arquitetura e/ou engenharia e/ou design de interiores com vista à requalificação do estabelecimento comercial, até o limite máximo de €2.500,00;
- b) Obras de remodelação das instalações;
- c) Arrendamento do estabelecimento comercial, até ao montante máximo mensal de €14,00 por m<sup>2</sup>, com o limite de €700,00.

2 – Para apuramento do valor das despesas elegíveis relativas à alínea c) do número anterior, é considerado o período máximo de 12 meses, assim como a área útil do estabelecimento comercial.

3 – Não constituem despesas elegíveis os montantes respeitantes ao pagamento do IVA.

4 – Não são, ainda, elegíveis as despesas que não constem de fatura, a emitir nos termos definidos pela legislação em vigor.

5 - No caso das pop up stores não são elegíveis as despesas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1.

## Artigo 7.º

**Natureza e montante do incentivo**

O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável, e corresponde a:

- a) 60% das despesas elegíveis a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior relativamente a estabelecimentos comerciais situados nas ilhas de São Miguel e Terceira, 65% se situados nas ilhas do Faial e do Pico e 70% para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo;
- b) 50% das despesas elegíveis a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior relativamente a estabelecimentos comerciais situados nas ilhas de São Miguel e Terceira, 55% se situados nas ilhas do Faial e do Pico e 60% para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 8.º

**Entidade Gestora**

A entidade responsável pela gestão do Programa é a SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, adiante designada por entidade gestora.

## Artigo 9.º

**Competências da entidade gestora**

1 – À entidade gestora compete:

- a) Receber e validar as candidaturas;
- b) Verificar o cumprimento das condições de acesso dos promotores;
- c) Apurar o montante do apoio a conceder;
- d) Elaborar proposta de decisão relativamente à concessão do apoio, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da data de apresentação da candidatura;
- e) Proceder à audiência prévia;
- f) Comunicar ao promotor a decisão relativa à candidatura;
- g) Reapreciar a candidatura, no prazo de 15 dias úteis, na eventualidade do promotor apresentar alegações em sede de audiência prévia;

2 – No decorrer da avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos complementares aos promotores, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis.

3 – A não prestação dos esclarecimentos mencionados no número anterior, dentro do prazo concedido para o efeito, significa a desistência da candidatura.

4 – Os prazos previstos no n.º 1 suspendem-se sempre que, nos termos do n.º 2, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

## Artigo 10.º

**Apresentação das candidaturas**

1 – As candidaturas são apresentadas na entidade gestora ou nos Serviços de Ilha do departamento governamental competente em matéria de competitividade empresarial.

**JORNAL OFICIAL**

2 – O modelo de formulário de candidatura é o constante do Anexo II ao presente regulamento e pode ser obtido no portal do Governo Regional [www.azores.gov.pt](http://www.azores.gov.pt) ou nos serviços mencionados no número anterior.

## Artigo 11.º

**Concessão do apoio**

Os apoios financeiros são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

## Artigo 12.º

**Pagamento**

1 - Os pagamentos são efetuados pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial, através de transferência bancária para conta titulada pelo promotor, a indicar no formulário de candidatura.

2 - Os pagamentos referentes à modalidade de apoio ao arrendamento são efetuados com carácter trimestral, a efetuar nos seguintes termos:

a) O primeiro pagamento deverá ser processado após publicação do despacho que atribuiu o apoio;

b) Os pagamentos subsequentes ficam dependentes da apresentação pelo promotor dos recibos, a emitir pelo senhorio, referentes aos 3 meses anteriores de arrendamento do espaço comercial.

c) Os pagamentos referentes às modalidades de apoio à elaboração de projetos e à realização de obras de remodelação de espaços comerciais são efetuados contra a receção pela entidade gestora das respetivas faturas, recibos e documentos comprovativos dos fluxos financeiros.

## Artigo 13.º

**Obrigações dos promotores**

Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Publicitar, nos termos a definir pela entidade gestora, a atribuição do presente apoio, durante o período de um ano a contar da sua atribuição, na montra ou no interior do estabelecimento comercial, de forma explícita e visível aos clientes;

b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade gestora;

d) Manter a contabilidade organizada, quando exigível;

**JORNAL OFICIAL**

e) Manter, devidamente organizados, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura, bem como todos os documentos comprovativos da realização e do pagamento das despesas.

f) Manter o estabelecimento comercial aberto ao público pelo prazo mínimo de 18 meses a contar da atribuição do apoio, com exceção das pop up stores, para as quais será exigido um prazo mínimo de 3 meses, podendo a entidade gestora autorizar a cedência a título gratuito ou oneroso, temporário ou definitivo, do estabelecimento comercial.

**Artigo 14.º****Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do regime estabelecido no presente regulamento compete à entidade gestora.

**Artigo 15.º****Cessação do apoio financeiro**

1 - A prestação culposa de falsas declarações nas candidaturas determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal:

- a) Na fase de instrução, a exclusão das mesmas;
- b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do subsídio, a extinção do direito ao mesmo;
- c) Após o pagamento do subsídio, o reembolso do mesmo.

2 – O não cumprimento, por facto imputável ao promotor, das obrigações previstas no artigo 13.º, determina o reembolso do subsídio recebido.

3 - Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro por prestação de falsas declarações, os beneficiários faltosos ficam impedidos de se candidatar ao presente apoio durante o período de três anos.

**Artigo 16.º****Delimitação de centros urbanos**

A delimitação dos centros urbanos prevista no n.º 2 do artigo 2.º deverá ser realizada no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente regulamento e comunicada à entidade gestora no prazo de 10 de dias após a citada delimitação.

**Anexo I****Classificação Portuguesa Das Atividades Económicas - Rev. 3 - Decreto-Lei N.º 381/2007, De 14 De Novembro**

Subclasse	Designação INE
45320	Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em grandes armazéns e similares
47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
47260	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
47292	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
47410	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados

**JORNAL OFICIAL**

47420	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47540	Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados

**JORNAL OFICIAL**

47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
47782	Comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
47783	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
62010	Atividades de programação informática
62020	Atividades de consultoria em informática
62030	Gestão e exploração de equipamento informático



# JORNAL OFICIAL

62090	Outras atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática
63110	Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas
63120	Portais web
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
90010	Atividades das artes do espetáculo
90020	Atividades de apoio às artes do espetáculo
90030	Criação artística e literária
90040	Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas
93130	Atividades de ginásio (fitness)
93293	Organização de atividades de animação turística
95230	Reparação de calçado e de artigos de couro
95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
95250	Reparação de relógios e de artigos de joalheria
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
96040	Atividades de bem-estar físico
96091	Atividades de tatuagem e similares
96092	Atividades dos serviços para animais de companhia

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

#### PROGRAMA LOJA +

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR

Denominação da firma \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_ Ilha \_\_\_\_\_

Correio eletrónico \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Página Web \_\_\_\_\_ CAE \_\_\_\_\_

Nº Contribuinte \_\_\_\_\_ NIB \_\_\_\_\_

Vem solicitar a concessão de apoio financeiro ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo n.º ... /2013, de ... de ... , anexando a documentação abaixo indicada.

**JORNAL OFICIAL****ESTABELECEMENTOS**

Endereço \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_ Ilha \_\_\_\_\_ CAE \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_ Ilha \_\_\_\_\_ CAE \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_ Ilha \_\_\_\_\_ CAE \_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR NA CANDIDATURA**

- Documento comprovativo de que a sua situação está regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal ou autorização para consulta on-line nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e para os efeitos previstos no artigo 3.º ou comprovativo de que se encontra abrangido por acordo de regularização em vigor relativo à situação contributiva e/ou fiscal, a emitir pelos serviços de segurança social e/ou de finanças, respetivamente;
- Documento de certificação eletrónica de micro e pequena empresa;
- Cópia da declaração de início/alteração da atividade.

- Contrato de Arrendamento e comprovativo da respetiva selagem no serviço de finanças territorialmente competente, quando aplicável;
- Memória descritiva e orçamento discriminado, incluindo medições e quantidades, referentes às obras de requalificação do espaço comercial a realizar, quando aplicável;
- Orçamentos dos projetos;
- Planta do espaço comercial, com indicação das respetivas áreas.
- Documentos complementares, quando exigível;

**JORNAL OFICIAL**

Declaro, sob compromisso de honra, cumprir todas as condições de acesso ao presente programa de apoio.

Data / /

Assinatura: \_\_\_\_\_

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES****Despacho Normativo n.º 35/2013 de 29 de Julho de 2013**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

a) São Miguel – 600,37 €/TM;

b) Terceira – 629,31 €/TM;

c) Pico – 712,65 €/TM;



## JORNAL OFICIAL

---

d) Faial – 698,56 €/TM.

2 - Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 29/2013, de 26 de junho.

4 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2013.

19 de julho de 2013. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.